



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

1 01-0381/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0381/2003 DE 05/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER SANITÁRIOS  
PÓSTEROS NOS POSTOS DE GASOLINA NA CIDADE DE SÃO PAU-  
LO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 16:23:27

00000019055-11



RECEBUEM 10 01 2005

*Viviane*

VIVIANE FERREIRA

Supervis

600-11

Adelina Cicero - As. Parlamentar  
RE. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

  
**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE: **Gabinete**  
*Constituição, Justiça*  
*Trabalho, Transportes e Comunicações,*  
*Saúde, Indústria e Comércio*  
*Finanças e Planejamento*  
 2 51 NTE

**Gabinete do Vereador Manoel Cruz**  
**Líder do PRONA**

**Projeto de Lei n.º**

01 - PL  
01-0384/2003

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
manter sanitários públicos nos postos de gasolina  
na cidade de São Paulo*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º- Torna-se obrigatória a todos os postos de gasolina instalados ou que venham a se instalar na cidade de São Paulo a manter sanitários públicos em suas dependências

**Art. 2º - Os sanitários deverão ser diferenciados sendo masculino e feminino**

**Art. 3º- Todos os sanitários deverão Ter instalações que comportem a utilização de deficientes físicos , e conservados de forma que atendam as condições de higiene e limpeza**

**At 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.**

**Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões.**

**Manoel Cruz**  
**Vereador - Líder do PRONA**

Seção de Publicação e  
Edição de Textos  
11-10

05 JUN 2003

CMSP - ATN  
-05-Jun-2003-16:50-006220

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 07/07/03 Go

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

Gabinete do Vereador Manoel Cruz  
Líder do PRONA

### Justificativa

Alguns postos de gasolina já matem instalações de sanitários em suas dependências mas sem uma obrigatoriedade para que os mesmos ofereçam condições de uso por toda a população

Os deficientes físicos , idosos e mulheres não tem o tratamento adequado em relação a utilização deste sanitários ,sendo desta forma discriminados .

Desta forma é importante que os nobres pares aprovelem a presente lei que atende ao desejo da população



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

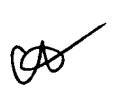
do processo n° 01-381 de 20 03 08, 07, 03

(a) Adalina

Ca

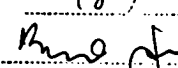
**Adalina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 08-07-03.

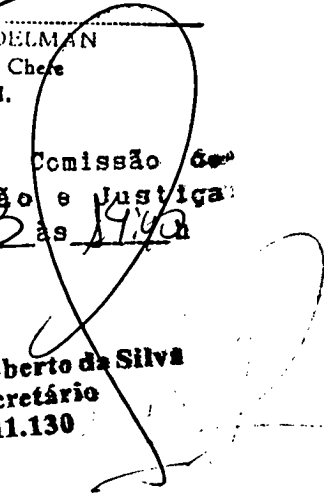
  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 8 / 03

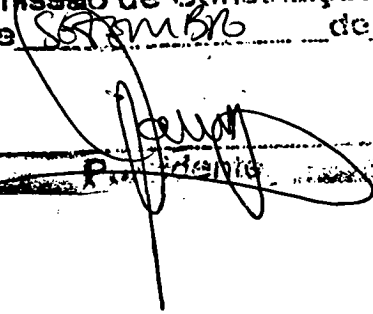
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/08/03 às 14h

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

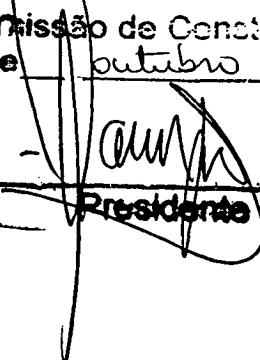
Ao Nobre Vereador WADIA MURRA  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 25 de Setembro de 2003

  
Presidente

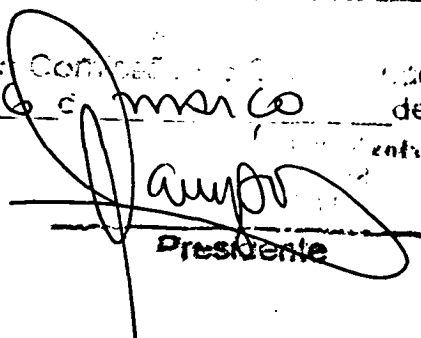
Redistribuído ao Nobre Vereador Elisio Góes  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 22 de Outubro de 03

  
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Carlos A. B. Júnior  
para relatar

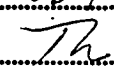
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 26 de março de 2004

  
Presidente

S E G U E M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S  
sob folha S nº -04.05 e 06 —

Em 03 / 06 / 04

(a)

  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0381/03

16 - PAR  
16- 0554/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de sanitários públicos feminino e masculino nos postos de gasolina instalados no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, os sanitários deveriam também comportar a utilização por deficientes e ser conservados de forma a atenderem às condições de higiene e limpeza.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 381/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de sanitários para utilização pública nas dependências dos postos de gasolina do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os postos de gasolina situados no Município de São Paulo devem manter em suas dependências sanitários para utilização pública.

Art. 2º Os sanitários deverão ser diferenciados em masculino e feminino e comportar a utilização por deficientes físicos.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Os sanitários deverão ser conservados de forma que atendam às condições de higiene e limpeza.

Art. 4º Os postos de gasolina já instalados no Município de São Paulo, possuem o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei para adaptarem-se aos seus dispositivos.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 02/06/04

  
1-4  
Laurinda

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado no DIARIO OFICIAL                                                                  |
| de 02 / 7 / 04                                                                               |
| página 110 coluna 5 122                                                                      |
| conferido:  |

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 02 / 7 / 04.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em 02/07/04 às 16 h 30.

Eduardo Vasconcelos Oliveira  
Assistente Tec. de Direção III  
Reg. 10.835

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

|                             |        |    |
|-----------------------------|--------|----|
| Folha nº                    | -07-   | do |
| Processo nº                 | 381/03 |    |
| Paulo Vasconcellos Oliveira |        |    |
| Reg.                        | 10.835 |    |

À

SGP-22 – Equipe de Controle do Processo Legislativo

Tendo em vista o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça às fls. 04, onde fica esclarecido que a matéria em questão é atinente ao Código de Obras e Edificações, solicito o encaminhamento do PL-381/03, de autoria do Vereador Manoel Cruz à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Atenciosamente

**Vereador FRANCISCO CHAGAS**  
**Presidente da Comissão de Trânsito,**  
**Transporte e Atividade Econômica**



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-381 de 20 04 06/08/04 (a) 02

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro: 00.406

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

06/8/04  
  
**Solange Raimone dos Santos**  
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 06/08/04 às 16:10 h

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

RICARDO MONTOW

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

02 09 / 2004  
  
**JAIRINHO PEREIRA**  
PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 05.

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fis.

Arquivado em 19/07/2008

Q Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| Por: <u></u>      | 10-102 A         |
| Assinado: <u></u> | 115-111111111111 |
| <u></u>           | 111111111111     |